DIGITALIZADO
EM: 19/09/01
Roberta Stock Regis
FUNCIONÁRIO

FORTITUDINE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30/6/61

PROJETO DE LEI Nº 80/61

ASSUNTO Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação o terreno que indica

VEREADOR: Prefeito Municipal

LEI Nº 1753 DE 6/7/61

DIOM Nº 2246 DE 14/7/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO II

Lei nº 1753, de 6 de julho de 1961.

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, um terreno com a área total de 141,40 metros quadrados, limitando-se ao norte com a Rua Santa Teresinha; ao leste com uma propriedade do Arcebispado; ao sul com a Rua 7 de Setembro e ao oeste com uma propriedade do sr. Francisco Caminha Muniz.

Parágrafo único - O imóvel objeto desta lei se destina a construção de uma Escola Profissional para Domésticas.

Art. 2º - A desapropriação se fará por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 6 de julho de 1961.

Gen. Manuel Cordeiro Góes
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza, 30 de junho de 1961

~~Ofício~~

MANSAGEM Nº 18/61

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 267
Data / 30 - 6 - 61

Senhor Presidente:

Desde muitos meses a imprensa de Fortaleza vem se empenhando numa ampla campanha social, com o superior objetivo de elevar as condições de habitabilidade dos moradores de Pirambú. As populações que aí moure jam reclamam do Poder Público empreendimentos capazes de elevar o seu padrão de vida e não simples ajudas momentaneas que absolutamente nada resolvem.

Tocou à Prefeitura Municipal ajudar a construção de uma Escola Profissional para Domésticas, doando a área de terreno reclamada para aquela obra.

O local escolhido se limita ao norte com a Rua Santa Teresinha; ao leste com uma propriedade do Arcebispado; ao sul com a Rua 7 de Setembro e ao oeste com uma propriedade do Sr. Francisco Caminha Muniz, numa área total de 141,40 metros quadrados.

É nêste sentido o projeto de Lei que ora submeto à ilustrada Câmara Municipal, por intermédio dessa nobre presidência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Excia.os meus portestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Dorian Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza, de junho de 1961

Ofx Nº.

PROJETO DE LEI Nº 80/61

- Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno que indica. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, um terreno com a área total de 141,40 metros quadrados, limitando: ao norte com a Rua Santa Teresinha; ao leste com uma propriedade do Arcebispado; ao sul com a Rua 7 de Setembro e ao oeste com uma propriedade do Sr. Francisco Carminha Muniz.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta lei se destina à construção de uma Escola Profissional para Domésticas.

Art. 2º - A desapropriação se fará por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de junho de 1961

47

Aprovado em 2a. discussão
30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

COMISSÕES DE FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PARECER CONJUNTO Nº 49/61

AO PROJETO DE LEI Nº 80/61 (MENSAGEM Nº 18/61)

A Comissão de Redação Final
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

O Chefe do Executivo Municipal enviou à consideração deste Legislativo o projeto de lei nº 80/61, através da Mensagem nº 18, que autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, um terreno com a área especificada no aludido projeto.

Destina-se o referido terreno à construção de uma Escola Profissional para Domésticas, no bairro de Pirambú.

Pretende a Edilidade, com essa obra, elevar as condições de habitabilidade dos moradores daquele populoso bairro, melhorando, assim, o seu padrão de vida.

Pelo exposto, somos pela a aprovação do projeto ora em estudo por parte destas Comissões.

Este o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Mucipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1961.

Presidente

Relator

Dispensado de impressão e interstício
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em 30 / 6 / 1961
(PRESIDENTE)

Dispensado de interstício
Em 30/6/61

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL

Aprovado
Em 3/7/61

A COMISSÂO DE REDAÇÂO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÂO AO PROJETO DE LEI Nº 80/61

Autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na conformidade do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de .. 1941, com as modificações da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, um terreno com a área total de 141,40 metros quadrados, limitando: ao norte com a Rua Santa Teresinha; ao leste com uma propriedade do Arcebispado; ao sul com a Rua 7 de Setembro e ao oeste com uma propriedade do sr. Francisco Caminha Muniz.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta lei se destina a construção de uma Escola Profissional para Domésticas.

Art. 2º - A desapropriação se fará por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de julho de 1961.

José Martins Pres.

Rel.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

AML/.

Of. nº 514/61 Fortaleza, 4 de julho de 1961

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei 227, de 14 junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autografo de Lei aprovada por esta Câmara, autoriza o Prefeito Municipal de Fortaleza a considerar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o terreno que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelencia os nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

DORIAN SAMPAIO
Presidente

Exmº. Sr.
Gal. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA